



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 06 DE MARÇO DE 2017
(Do Sr. Vereador MARCOS ANTONIO RETT SEBRIAN)

PROTOCOLADO

PROCESSO Nº 179 /2017
CM-PALMITAL 06/03 /2017

Acrescenta-se o § 3º, no Artigo 1º, da Lei nº 2.053, de 22 de fevereiro de 2005, que dispõe sobre o dia de folga do servidor público municipal quando do dia de seu aniversário.

Art. 1º - Acrescenta-se o § 3º, no Artigo 1º, da Lei nº 2.053/05, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - _____

§ 1º - _____

§ 2º - _____

§ 3º - Caso o dia de folga coincida com sábado, domingo ou feriado, o servidor poderá fazer uso do benefício em outro dia, a sua escolha, desde que dentro do mesmo ano do aniversário”.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AS COMISSÕES DE: Trinidade
Justiça
C.M. Palmital, em 06/03/17
Rodolfo Mansolelli
Presidente

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacreta, em 06 de março de 2017.


MARCOS ANTONIO RETT SEBRIAN
(Marquinho Tortinho)
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 06 DE MARÇO DE 2017
(Do Sr. Vereador MARCOS ANTONIO RETT SEBRIAN)

JUSTIFICATIVA:

Nobres pares:

Apresento o presente Projeto de Lei, com o objetivo de conceder o mesmo direito de folga a todos os funcionários indistintamente, já que os funcionários cuja data de nascimento coincida com datas comemorativas que sempre são feriados jamais serão beneficiados com a Lei e, com este projeto proposto, serão beneficiados igualmente a todos os outros funcionários.

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacrete, em 06 de março de 2017.

MARCOS ANTONIO RETT SEBRIAN
(Marquinho Tortinho)
Vereador